



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13729 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT15 - Educação Especial

O ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO NA ESCOLA: EFEITOS DOS PROCESSOS DE MEDICALIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Clarissa Haas - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Cláudia Rodrigues de Freitas - UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO NA ESCOLA: EFEITOS DOS PROCESSOS DE MEDICALIZAÇÃO E MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Resumo: O estudo aborda a judicialização do profissional de apoio escolar ao público-alvo da educação especial no ensino comum, a partir do pleito pela presença do acompanhante terapêutico da área da saúde na escola para os estudantes com transtorno do espectro autista. Identificamos que a regulamentação da Agência Nacional de Saúde que dispõe sobre o rol de procedimentos e eventos da saúde suplementar para pessoas com transtorno do espectro autista somado às lacunas existentes nas diretrizes nacionais da política de educação especial sobre a formação do profissional de apoio escolar favorecem a ampliação da judicialização dessa pauta. A pesquisa é qualitativa, baseia-se em estudos documentais, reunindo acórdãos sobre o tema emitidos por Tribunais de Justiça de 2º grau. Destacamos a atuação importante do poder judiciário na descaracterização do acompanhante terapêutico na escola. Apontamos como efeitos da presença dessa figura nos estabelecimentos escolares: a medicalização e a mercantilização da educação; a secundarização das atribuições dos profissionais especializados da área da educação especial que atuam no atendimento educacional especializado.

Palavras-chave: profissional de apoio escolar; acompanhante terapêutico; transtorno do espectro autista; medicalização da educação; inclusão escolar.

1 Introdução

No presente estudo nos propomos investigar a presença do acompanhante terapêutico (AT) na escola de educação básica junto aos estudantes referendados com transtorno do

espectro autista (TEA), a partir da regulamentação da Agência Nacional de Saúde (ANS) do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o rol de procedimentos e eventos no âmbito da saúde suplementar para esse público (BRASIL, 2022).

No campo da prática temos conhecimento que a atuação do AT, ou seja, de um profissional da saúde tem adentrado os muros da escola, nas redes pública e privada, sob justificativa de realizar o “manejo” dos estudantes com TEA, a partir do método ABA¹.

Portanto, esse é um debate emergencial uma vez que entendemos que no espaço da escola a atuação protagonista deve ser dos profissionais da educação. As diretrizes da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva vinculam os docentes do atendimento educacional especializado (AEE) como aqueles que têm um papel determinante no processo de escolarização do público-alvo da educação especial a partir da ação colaborativa junto aos docentes do ensino comum e aos profissionais de apoio escolar (BRASIL, 2015). Assim, compreendemos que o AT na escola ocupa um “lugar” cuja legitimidade é dos profissionais da educação, cabendo problematizar os efeitos dos processos de medicalização e mercantilização implicados nessa intervenção.

Por medicalização da educação tratamos um fenômeno que se materializa em queixas escolares que indicam, principalmente, problemas de aprendizagem e de atitudes e centralizam no próprio sujeito as justificativas do fracasso escolar. No que se refere aos determinantes socioeconômicos, abordamos o tema da medicalização associado à mercantilização da educação uma vez que constatamos que a presença do AT na escola vem sendo subsidiada pela iniciativa privada.

2 Metodologia

Nossa pesquisa é de abordagem qualitativa e se estrutura a partir de estudo documental. São mapeadas para a análise acórdãos² emitidos em órgãos de justiça de 2º grau, com intuito de identificar a abrangência do debate sobre o AT em âmbito nacional; analisar os atores ou partes interessadas nesta demanda e o teor dos argumentos para a manutenção ou não da presença do AT na escola.

3 Medicalização e mercantilização da educação: “duas faces da mesma moeda”

Conforme Resolução ANS n. 539/2022, a operadora do plano de saúde deve oferecer atendimento para o tratamento/manejo dos beneficiários com transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista (BRASIL, 2022). Destacamos a sobreposição das descrições diagnósticas na identificação dos sujeitos no referido texto normativo. A incorporação da nomeação “transtorno do espectro autista” acompanha as orientações dos manuais classificatórios internacionais atuais, tais como DSMV³ e CID 11⁴. Por sua vez, há a manutenção do termo “transtornos globais do desenvolvimento”, previsto na CID 10, que deixou de ter validade em janeiro de 2022. A imprecisão conceitual expressa na identificação dos sujeitos revela a complexidade da matéria em análise e gera igualmente

questionamentos ao contexto escolar: Como o campo da escola se reconhece e se situa diante de tais imprecisões? Em que medida a escola aguarda essas indicações do campo da saúde para pensar a organização pedagógica?

No rol dos profissionais da saúde listados explicitamente na resolução como agentes a realizarem o acompanhamento terapêutico identificamos fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais. A resolução não indica o ambiente natural ou escolar como local a ser realizado esse acompanhamento, mas dá indicativos de que essa intervenção requer métodos ou técnicas específicas e deve ser indicado por parecer médico.

Reconhecemos indícios de medicalização tentacular no ambiente escolar com a entrada do AT nesse espaço, desencadeando práticas que, muitas vezes, se desviam da proposta educativa. Assim, a experiência escolar enquanto campo de uma pólis que tem como base a interlocução entre os pares passa a ser substituída por uma relação dual entre o referido AT e o aluno.

Conforme Moysés e Collares (2019), a contratação de profissionais estranhos à escola e supostamente especializados em diagnosticar e tratar supostos transtornos de comportamento e aprendizagem no ambiente escolar transformado em espaço clínico, transforma os professores em “triadores”.

Apontamos a descentralização da responsabilidade social do Estado como uma evidência da mercantilização da educação amparada na mesma lógica social medicalizadora que se sustenta na transferência do compromisso com o aprender na escola para o âmbito individual.

4 A judicialização do caso: análise de acórdãos dos Tribunais de Justiça

A judicialização da educação visando a garantia da implementação das políticas públicas tem sido uma prática em algumas áreas específicas. No que se refere à educação especial, as pesquisas de Bezerra (2020) e Tibyriçá (2022) apontam evidências da judicialização envolvendo o profissional de apoio escolar.

A partir da consulta à plataforma JusBrasil, utilizando como palavras-chave “acompanhante terapêutico na escola” foi possível mapear 48 acórdãos publicados nos últimos 5 anos com essa temática, sendo que 18 deles têm data de publicação posterior à publicação da Res. ANS n. 539/2022 (BRASIL, 2022). Ao utilizarmos como palavras-chave “acompanhante terapêutico escolar” o número de acórdãos encontrados elevou-se para 229, sendo que 98 possuem data de publicação posterior à citada resolução.

Esses números auxiliam a analisar que a alteração na ANS, datada de 23 de junho de 2022, incluindo no rol de seus serviços o atendimento às pessoas com TEA têm impactado na ampliação dos processos judiciais. Porém, a figura do “acompanhante” a esses estudantes já vem sendo judicializada há algum tempo como decorrência das lacunas apontadas em

legislações infraconstitucionais quanto à previsão do “acompanhante especializado” (BRASIL, 2012; BRASIL, 2014, BRASIL, 2015).

Nos limites deste estudo, nos detemos na análise de 18 acórdãos emitidos a partir da publicação da atual resolução da ANS, nos seguintes tribunais de justiça (TJ): TJ-SP (15 acórdãos); TJ-MT (02 acórdãos); TJ-PE (01 acórdão).

A maioria dos processos têm origem em uma demanda de responsável por menor com TEA junto aos planos de saúde solicitando a cobertura do acompanhamento terapêutico dentro da escola. Os planos, por sua vez, alegam que essa competência extrapola os ambientes de atuação dos profissionais da saúde, constituindo-se em uma “abordagem educacional”.

Dentre os acórdãos analisados, 15 decisões são contrárias à presença do AT dentro da escola por tratar-se de uma atividade compatível com o ambiente clínico; 02 decisões são favoráveis e 01 é parcialmente favorável. Em geral, as decisões limitam-se a discutir a ausência de correlação entre a natureza do contrato celebrado entre as partes e a obrigação da operadora do plano de saúde. Algumas decisões sustentam sua contrariedade, alegando o caráter educacional e social do espaço escolar e apresentando uma argumentação fundamentada nas diretrizes da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Os argumentos das partes solicitantes clarificam as atribuições educativas que estão sendo esperadas dos profissionais da saúde e a secundarização do papel dos docentes especializados em educação especial que atuam no AEE, associando o êxito da inclusão escolar à presença do AT. Ilustramos a questão com trecho de acórdão do TJ-SP atribuído à parte solicitante: “O acompanhante terapêutico também ajuda o professor a manejar comportamentos inadequados e estimular comportamentos adequados da criança com autismo em sala de aula. (...) Impedir que o menor tenha acompanhamento terapêutico é impedir a inclusão escolar”. (JUSBRASIL, 2023).

Também cabe analisar que em apenas 03 processos o Estado é citado como réu, sendo possível constatar que algumas famílias seduzidas por uma lógica médica e mercantilista da educação estão buscando no âmbito do direito privado as “condições” para assegurar a presença dos estudantes com TEA na escola. Em um dos processos em específico, o Estado é réu por contrapor-se à presença do AT subsidiado pelo plano de saúde dentro da escola, sustentando que há a oferta do AEE como garantia constitucional para esse público. Porém, a decisão do TJ-SP impele o poder público executivo a aceitar a presença do AT tratando-a, com base nos laudos médicos, como uma figura necessária para a garantia da saúde e bem estar do sujeito com TEA no espaço escolar.

Pelo exposto, analisamos que as decisões dos tribunais de justiça retomam um debate histórico da área da educação especial envolvendo a hegemonia dos saberes médicos perante os saberes educacionais.

5 Considerações

A análise realizada nos permitiu constatar que a motivação principal para o pleito do “acompanhante terapêutico na escola” em instância judicial é de natureza financeira, tratando-se de matéria de direito privado, uma vez que se analisa se cabe ou não ao plano de saúde estender a atuação do AT à escola. Os argumentos das partes por sua vez auxiliam a problematizar o papel do profissional de apoio escolar e a natureza da sua formação, uma vez que as diretrizes políticas nacionais apontam lacunas nesse aspecto.

Questionamos um certo silenciamento do poder público executivo ao não confrontar a presença dos acompanhantes terapêuticos na escola, permitindo-lhes por suposto o acesso ao ambiente educacional subsidiado pelos planos de saúde de natureza privada.

Reiteramos como efeitos do ingresso do AT na escola a potencialização da racionalidade médica-biologicista, reduzindo um conjunto de práticas produzidas nas relações de toda ordem a questões individuais e disparadoras de isolamento. Esse processo coloca em movimento constante a patologização da experiência escolar e o desenho de uma impossibilidade da escola em organizar-se e produzir práticas ensinantes a todos os alunos.

Como perspectivas, apontamos a emergência de que as diretrizes políticas nacionais da educação especial incorporem orientações mais diretas a respeito da formação e das atribuições dos profissionais de apoio escolar, a fim de coibir a precarização desse serviço e a secundarização do papel do AEE como articulador da rede de apoios educativos para garantir a escolarização desses estudantes.

Referências

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: Ministério de Educação e Cultura (MEC), 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8368.htm Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE. **Resolução ANS n. 539, de 23 de junho de 2022**. Brasília, 2022. Disponível em:

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDI1Ng==> Acesso em: 24 mar. 2022.

BEZERRA, Giovani F. O apoio pedagógico especializado em classe comum: o caso de Campo Grande - MS como metonímia da precarização na educação especial. **LES**. Teresina, Ano 25, n. 44, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/10165> Acesso em: 24 mar. 2022.

JUSBRASIL. **Jurisprudência**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/> Acesso em: fev.- mar. 2023.

MOYSÉS, Maria Aparecida Affonso; COLLARES, Cecília Azevedo Lima. Sobre diferenças, desigualdades, direitos: raízes da patologização da vida. In: SURJUS, Luciana Togni de Lima Silva; MOYSÉS, Maria Aparecida Affonso (Orgs.). **Saúde mental infantojuvenil: territórios, políticas e clínicas de resistência**. Santos: Unifesp/Abrasme, 2019. Disponível em : <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Saude-Mental-Infantojuvenil.pdf> Acesso em: 22 out. 2022.

TIBYRIÇÁ, Renata Flores. A judicialização do direito à educação das pessoas com deficiência como a expressão da eficácia progressiva do artigo 24 da CDPD. In: COALIZAÇÃO BRASILEIRA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (orgs.). **Pela inclusão: os argumentos favoráveis à educação inclusiva e pela inconstitucionalidade do Decreto n. 10.502**. São Paulo: Instituto Alana, 2022. p. 108-115. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/09/PelaInclusao_PDFAccessivel.pdf Acesso em: 22 out. 2022.

1 *Applied Behavior Analysis*, ou, em português, análise do comportamento aplicada.

2 Decisões proferidas em tribunais de justiça de segunda instância que podem valer como modelo para decisões em situações análogas.

3 *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, ou, em português Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.

4 Classificação Internacional de Doenças.